ATO DO ADMINISTRADOR DO XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 21.523.833/0001-0
("Fundo")

……

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR** e **RESOLVER** o seguinte:

Considerando que em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor o novo Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Código ART"), editado pela ANBIMA, que: (i) possui, dentre os seus anexos, o Anexo IV, referente aos Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), em vigor desde 2 de março de 2022; (ii) revogou integralmente o antigo Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP"); e (iii) alterou algumas disposições aplicáveis aos FIP, em principal, as relacionadas aos membros de Comitês de Investimentos ("CI");

Considerando que o regulamento do Fundo ("Regulamento") precisa ser adaptado às novas previsões do Código ART, e que, para essa adaptação, não é necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), podendo ser implementadas por ato do administrador ("Ato do Administrador"), conforme artigo 25, I, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("ICVM 578");

(i) Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial dos seus artigos 1°, exclusão das definições "ABVCAP" e "Código ABVCAP/ANBIMA" e a inclusão de "Código ART", conforme abaixo; Parágrafo 2° do Artigo 2°; Parágrafo 1° do Artigo 15°; Itens XVI e XVIII do Artigo 54° e Parágrafo 5° do Artigo 64°, tudo visando a adequar o

texto do Regulamento às previsões do Código ART e à revogação integral do Código ABVCAP.

"**Artigo 1°.** [...]

"Código ART"	O Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022.

[...]

Artigo 2°. [...]

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável.

Artigo 15° [...]

Parágrafo Primeiro. Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 13, "xviii", do Código ART/ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Artigo 54°. [...]

XVI. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de

registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

[...]

XVIII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

Artigo 64 ° [...]

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestoratambém deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ART/ANBIMA."

(ii) Foi aprovado o estabelecimento do dia útil seguinte ao presente Ato do Administrador como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo ("Novo Regulamento").

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

_____

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO I

NOVO REGULAMENTO

www.modal.com.br
Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886